



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 23

de 29 de dezembro de 2.003

Institui normas para o lançamento e recebimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a prestação de quaisquer serviços constantes da lista anexa, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º- Ressalvadas as exceções da lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º- O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados concomitantemente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 4º- A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º- O imposto não incide sobre:

- I- as exportações de serviços para o exterior do País;
- II- a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades, bem como sócios-gerentes e dos gerentes delegados;
- III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Art. 3º- Não se enquadram no disposto no artigo anterior os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será no local:

- I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;
- II- da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, nos casos dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
- III- da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV- da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V- das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI- da execução da varrição, coleta remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos, e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VII- da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII- da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX- do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X- VETADO

XI- VETADO

XII- do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII- da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV- da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI- dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII- do armazenamento, depósito, carga, arrumação e guarda de bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII- da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimentos e congêneres, no caso dos serviços descritos nos sub itens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XIX- do município onde esta sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX- do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI- da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, nos casos dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII- do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário ou metroviário, no caso dos serviços, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

Art. 5º - No caso dos serviços a que se refere o subitem da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

ferrovia, rodovia, pontes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem, ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Art. 6º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerado e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão da rodovia explorada.

Art. 7º- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

Art. 8º- Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 9º- Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 10- Fica subsidiariamente responsável pela obrigação tributária, a pessoa física ou jurídica à quem os serviços foram prestados, desde que o prestador não tenha efetuado o total recolhimento do imposto devido, gerado na respectiva operação.

§ - 1º- Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ - 2º- Sem prejuízo no caput e no § anterior, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.12, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 11- A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ - 1º- Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04, da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou número de poste, existentes em cada Município.

§ - 2º- Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02, 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 12- As alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza a que se refere esta Lei Complementar, são as seguintes:

I- De 2% (dois por cento) a dos seguintes itens:

Sub itens de 1.01 a 1.08	Serviços de Informática e Congêneres.
Sub item 2.01	Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza.
Sub itens de 4.01 a 4.23	Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres.
Sub itens de 5.01 a 5.09	Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres.
Sub itens 8.01 e 8.02	Serviços de Educação, Ensino. Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal De Qualquer Grau ou Natureza.
Sub itens de 12.01 a 12.05	Serviços de Diversões, Lazer Entretenimento e Congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Sub item 16.01	Serviços de Transporte de Natureza Municipal.
Sub item 27.01	Serviço de Assistência Social.
Sub item 29.01	Serviço de Biblioteconomia.
Sub item 38.01	Serviço de Museologia.

II - De 3% (três por cento), a dos seguintes itens:

Sub itens de 9.01 a 9.03	Serviços relativos à Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres.
Sub itens de 6.01 a 6.05	Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres.
Sub item 24.01	Serviços de Chaveiros, Confecções de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, Banners, Adesivos e Congêneres.

III - De 5% (cinco por cento) a dos seguintes itens:

Sub itens de 3.02 a 3.05	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
Sub itens de 7.01 a 7.22	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
Sub itens de 10.01 a 10.10	Serviços de intermediação e congêneres,
Sub itens de 11.01 a 11.04	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres,
Sub itens de 12.06 a 12.17	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
Sub itens de 13.02 a 13.05	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
Sub itens de 14.01 a 14.13	Serviços relativos a bens de terceiros.
Sub itens de 15.01 a 15.18	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito,
Sub itens de 17.01 a 17.24	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres,
Sub item 18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

	contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.
Sub item 19.01	Serviços de distribuição e vendas de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
Sub itens de 20.01 a 20.03	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e metroviários.
Sub item 21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Sub item 22.01	Serviços de exploração de rodovia.
Sub item 23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
Sub itens de 25.01 a 25.04	Serviços funerários.
Sub item 26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos Correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
Sub item 28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
Sub item 30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
Sub item 31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
Sub item 32.01	Serviços de desenhos técnicos
Sub item 33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Sub item 34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
Sub item 35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo, e relações públicas,
Sub item 36.01	Serviços de metereologia.
Sub item 37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
Sub item 39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.
Sub item 40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 13- Fica criado no âmbito municipal a Unidade Fiscal Municipal – “UFM “, cujo valor passa a ser de R\$ 100,00 (cem reais), reajustável pelo IPCA, ou outro índice que venha eventualmente substituí-lo, apurado no último dia de cada exercício, para o vigente ano seguinte.

Art. 14- Quando inexistirem registros relativos ao imposto, ou existindo, forem desclassificados, tomar-se-á como base os valores abaixo, os quais não poderão ser inferior a:

- I) se profissional de nível superior 2,4 (dois virgula quatro) UFMs anuais.
- II) se profissional de nível médio 1,2 (um vírgula dois) UFMs anuais.
- III) se outros 0,7 (zero virgula sete) UFM anual.

Art. 15- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 12, 14, e seus respectivos parágrafos da Lei 1655/89, Lei 1667/89 e a Lei 2386/03.

São Pedro, 29 de dezembro de 2003.

ANTONETTA ELIZA GHISSOTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria do Município de São Pedro, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

PAULO DE BARROS JUNIOR
Secretário Substituto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

A N E X O I

LISTA DE ATIVIDADES QUE CONSTITUEM FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.

1.- Serviços de Informática e Congêneres

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01- VETADO
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres

4.01- Medicina e biomedicina.

4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04- Instrumentação cirúrgica.

4.05- Acupuntura.

4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07- Serviços farmacêuticos.

4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10- Nutrição.

4.11- Obstetrícia.

4.12- Odontologia.

4.13- Ortóptica.

4.14- Próteses sob encomenda.

4.15- Psicanálise.

4.16- Psicologia.

4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18- Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.

4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5.- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres

5.01- Medicina veterinária e zootecnia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- 5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04- Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres.
- 5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09- Plano de atendimento e assistência médico-veterinária.

6.- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7.- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01- Engenharia, agronomia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)
- 7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04- Demolição.
- 7.05- Reparação, conservação e reforma de edifício, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08- Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer resíduos.

7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14- VETADO.

7.15- VETADO

7.16- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18- Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos. Geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8.- Serviços de Educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03- Guias de turismo.

10.- Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06- Agenciamento marítimo.
- 10.07- Agenciamento de notícias.
- 10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09- Representação de qualquer natureza inclusive comercial.
- 10.10- Distribuição de bens de terceiros.

11.- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores, de aeronaves e embarcações.
- 11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

12.- Serviços de Diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01- Espetáculos teatrais
- 12.02- Exibições cinematográficas.
- 12.03- Espetáculos circenses.
- 12.04- Programas de auditório.
- 12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06- Boates, táxi-dancing e congêneres.
- 12.07- Shows, ballet, danças, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10- Corridas e competições de animais.
- 12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.
- 12.12- Execução de música.
- 12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15- Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13.- Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01- VETADO
- 13.02- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, mixagem, e congêneres.
- 13.03- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04- Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia fotolitografia.

14.- Serviços relativos a bens de terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- 14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer objeto (exceto peças empregadas que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02- Assistência técnica.
- 14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07- Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário, exceto aviamento.
- 14.10- Tinturaria e lavanderia.
- 14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12- Funilaria e lanternagem.
- 14.13- Carpintaria e serralheria.

15.- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- 15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão de Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos – CCF – ou em quaisquer outros bancos cadastrais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos; bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extratos e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.

15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15;13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16.- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.

17.- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contidas em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07- VETADO.

17.08- Franquia (franchising).

17.09- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- 17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13- Leilão e congêneres.
- 17.14- Advocacia.
- 17.15- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16- Auditoria.
- 17.17- Análise de Organização e Métodos.
- 17.18- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21- Estatística.
- 17.22- Cobrança em geral.
- 17.23- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18.- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

- 18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19.- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive dos decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20.- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e metroviários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

20.01- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de portos, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21.- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22.- Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais.

23.- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24.- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25.- Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixões, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- 25.02- Cremação de corpos e parte de corpos cadavéricos.
- 25.03- Planos ou convênios funerários.
- 25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

- 26.- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**
 - 26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

- 27.- Serviços de assistência social.**
 - 27.01- Serviços de assistência social.

- 28.- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
 - 28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

- 29.- Serviços de biblioteconomia.**
 - 29.01- Serviços de biblioteconomia.

- 30.- Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
 - 30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

- 31.- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
 - 31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

- 32.- Serviços de desenhos técnicos.**
 - 32.01- Serviços de desenhos técnicos.

- 33.- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
 - 33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

- 34.- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
 - 34.01.- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

35.- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36.- Serviços de meteorologia.

36.01- Serviços de meteorologia.

37.- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38.- Serviços de museologia.

38.01.- Serviços de museologia.

39.- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40.- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01- Obras de arte sob encomenda.